



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1997

GOIÂNIA, 21 DE OUTUBRO DE 1997 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.974

|                                                                                                |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| LEI .....                                                                                      | PAG. 01 |
| DECRETO .....                                                                                  | PAG. 02 |
| CONVÊNIO .....                                                                                 | PAG. 02 |
| EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO .....                                                 | PAG. 07 |
| EXPOSICÕES DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO ..... | PAG. 07 |
| INTIMAÇÃO .....                                                                                | PAG. 10 |
| DESPACHO HOMOLOGATÓRIO .....                                                                   | PAG. 11 |
| CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....                                            | PAG. 11 |

### LEI

LEI Nº 7.732,

DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

“Autoriza a permissão de uso de Área Pública Urbana para as finalidades que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos de disposto no art. 42, Inc. I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, a permitir uso, ao Governo do Estado de Goiás, da área urbana com 2.500,176m² (dois mil, quinhentos vírgula cento e setenta e seis

metros quadrados), situada na confluência da Avenida D. Maria Cardoso com a Avenida Alexandre Morais, no Bairro Parque Amazônia, nesta Capital, que será utilizada exclusivamente para a edificação de uma unidade de ensino, integrante da rede Pública Estadual.

**Parágrafo Único** - Fica assinado o prazo de 01 (um) ano para que o permissionário execute as obras de construção da unidade de ensino previsto no artigo, e a coloque em funcionamento, sob pena de retrocessão do imóvel descrito nesta lei ao patrimônio do Município.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Oller Alves Vieira

César Luiz Garcia

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto

**DECRETO**

**DECRETO Nº 2674,  
DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA APARECIDA FERREIRA BERNARDES** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Controle Gerencial, símbolo CC-1, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de outubro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**CONVÊNIO****CONVÊNIO Nº 041/97**

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**.

**1. PREÂMBULO**

**1.1 CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Capital, na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Prof. **NION ALBERNAZ**, no termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com a interveniência do Secretário Municipal de Recursos Humanos **LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA**, assistidos pelo Procurador Geral do Município Dr. **JAIME MÁXIMO DA COSTA** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CEF**, instituição financeira sob a forma

de empresa pública, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, representada neste ato pelo Gerente Geral da Agência Apinajés, **CARIVALDO DE OLIVEIRA CÉSAR**, CPF nº 193242941-72, CI 1067131 SSP/GO, com sede nesta cidade, na Av. T-63, Q. 581, Lotes 10/11, Setor Nova Suíça.

**1.2 LOCAL E DATA**: lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município de Goiânia, sito a Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 07 dias do mês de outubro de 1997.

**1.3 FUNDAMENTO**: Este Convênio decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo, através do Despacho nº 411 de 30 de setembro de 1997, exarado no processo nº 1.137.581-2, de 06/08/97.

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**2.1 DO OBJETO**: O objeto do presente Convênio é a concessão, através da CEF, e dentro das normas e condições vigentes no Sistema Fi-

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
Tiragem 250 exemplares  
Endereço **PALÁCIO DAS CAMPINAS**  
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511  
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

**PUBLICAÇÕES / PREÇOS**

- A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.  
B - Assinaturas e Avulso  
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas ..... R\$ 36,00  
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas ..... R\$ 40,00  
b.3 - Avulso ..... R\$ 0,50  
b.4 - Publicação ..... R\$ 1,50

nanceiro Nacional, de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Goiânia;

**2.2 DO PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, o que implicará na sustação imediata de novas concessões;

**2.3 DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio somente surtirá seus efeitos legais, após o seu registro no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1 DO MUNICÍPIO:**

**3.1.1** Consignar as prestações, para amortização mensal de empréstimos concedidos, compreendendo principal, juros e outros encargos, através de desconto na respectiva folha de pagamento, mediante apresentação, pela CEF, da solicitação correspondente, devidamente assinada pelo servidor, que contar com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício no serviço público municipal;

**3.1.2** As parcelas serão consignadas até o final da série combinada de pagamentos, independente do prazo da operação bancária;

**3.1.3** Os pedidos de cancelamento da averbação só poderão ocorrer após a anuência da CEF;

**3.1.4** As averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a quem competirá o controle do limite para empréstimo a ser estabelecido para cada servidor, (margem consignável), que não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu vencimento ou provento;

**3.1.5** O valor descontado dos servidores, em folha de pagamento, será repassado à CEF no dia 10 de cada mês subsequente, após liberação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, da respectiva Ordem de Pagamento Extra Orçamentária, através de cheque nominal e cruzado em favor da CEF;

**3.1.6** Após o processamento mensal da folha de pagamento, o MUNICÍPIO encaminhará à CEF, relação discriminativa dos valores descontados, contendo, o nome do servidor e valor da parcela;

**3.1.7** A concessão de empréstimos pela CEF, será vedada aos proponentes que:

a) exerça cargo em comissão, sem vínculo;

b) já tenha um empréstimo averbado e não liquidado;

c) possua débito em atraso em qualquer área da CEF, a não ser que o líquido do empréstimo seja destinado à quitação ou amortização desse débito;

d) pertença a Órgão que esteja em atraso com o recolhimento dos descontos das prestações contratuais;

e) esteja licenciado, afastado ou em disponibilidade, aguardando aposentadoria, exoneração ou demissão, respondendo a processo de sindicância ou inquérito de qualquer natureza;

f) tenha vínculo funcional ou contrato empregatício com duração inferior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo;

**3.1.8** O MUNICÍPIO se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CEF, em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço estipulado no item 3.1.1 do presente convênio, e/ou em casos que o contrato não for averbado em tempo hábil;

**3.1.9** O MUNICÍPIO se obriga a comunicar à CEF qualquer alteração no rol dos beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 15 dias após a ocorrência;

3.1.10 Compromete-se o **MUNICÍPIO**, a participar da distribuição de proposta e do processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitado pelo Escritório de Negócios da **CEF**, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;

3.1.11 O vencimento da folha de pagamento do **MUNICÍPIO** é o último dia útil de cada mês, sendo que o repasse à **CEF** será conforme item 3.1.5;

3.1.12 O **MUNICÍPIO** deve comunicar à **CEF** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias.

3.1.13 Para comprovação de autenticidade das informações prestadas pelo **MUNICÍPIO**, no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente convênio, serão colhidas em fichas próprias as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo o **MUNICÍPIO** total responsabilidade pelas informações à **CEF** e pelas consequências delas resultantes.

### 3.2 DA CEF:

3.2.1 O empréstimo em consignação possibilitará uma linha de crédito com prazo de 1 a 24 meses; o que, em razão das normas operacionais e a programação financeira da **CEF**, poderá ser alterado, cabendo à mesma

dar conhecimento imediato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS** para divulgação aos servidores do Município;

3.2.2 A taxa de juro, ao mês, será o estabelecido conforme ANEXOS I e II que integram este termo, e, sujeita a alteração por parte da **CEF**, em razão da variação ao cenário econômico nacional, cabendo à mesma dar conhecimento imediato à **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, para divulgação aos servidores do Município;

3.2.3 Será de responsabilidade da **CEF**, os empréstimos efetuados, sem autorização da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e as consignações, cujas parcelas ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento ou provento do servidor.

## 4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições do presente Convênio, fica a cargo da Secretaria Municipal Recursos Humanos, devendo a **CEF** facilitar e permitir que os representantes do órgão se desincumbam de suas tarefas.

## 5. CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO

5.1 Ocorrendo o descumprimento, por parte do

**MUNICÍPIO**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidades e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Escritório de Negócios da **CEF** suspenderá, automaticamente, a concessão de novos empréstimos aos servidores do **MUNICÍPIO**, ficando o restabelecimento dessa concessão a critério da Gerência de Processo, após a total regularização dos recolhimentos e ao pagamento dos encargos por atraso. Caso a irregularidade perdure por mais de 60 dias, pode a **CEF** suspender o convênio;

5.2 Este convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte, e ter antecipado o seu prazo de vigência, desde que atendido o que dispõe o inciso 2.2;

5.3 As operações em vigor na data de eventual rescisão do Convênio, permanecerão consignadas para descontos em folha até o final do prazo da operação, valendo durante este período todas as regras previstas neste instrumento.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Chefe do Executivo Municipal, após a assinatura do presente Convênio, dará ciência do mesmo à Câmara Municipal de Goiânia, conforme determina o § 2º do artigo 119, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

E, por estarem justas, combinadas e conveniadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 07 dias do mês de outubro de 1997

Pelo MUNICÍPIO:

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**LUIZ ANTONIO AIRES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

**JAIME MÁXIMO DA COSTA**  
Procurador Geral do Município

Pela CEF:

**CARIVALDO DE OLIVEIRA CÉSAR**  
Gerente Geral da Agência Apinajés

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### LIMITE DE CRÉDITO

Calculado com base na seguinte fórmula:

$$LC = \frac{CRM}{\text{Coef. Price}}, \text{ onde}$$

LC = Limite de Crédito

CRM = Capacidade de Resgate Mensal

Coef. PRICE = Coeficiente PRICE para o prazo do empréstimo (Tabela de Coeficientes).

O limite de crédito não corresponde ao valor máximo do empréstimo, pois a este são incorporados os juros de acerto, quando houver.

## II

### CRM - CAPACIDADE DE RESGATE MENSAL

A CRM deve corresponder no máximo a 30% da renda líquida do mutuário, conforme fórmula:

$$CRM = \{(RB - \text{Desc.}) \times 0,30\} - \text{Desc. Eventuais}, \text{ onde:}$$

CRM = Capacidade de Resgate Mensal

RB = Renda Bruta (excluir Hora Extra, 13º Salário, comissões e gratificações provisórias)

Desc. = Descontos obrigatórios (INSS, IR, Seg. Vida e outros descontos de caráter permanente)

## III

### JUROS DE ACERTO

Quando o dia da liberação do empréstimo não foi igual ao do crédito de salário, são devidos juros de acerto referente ao período. Esses juros são incorporados ao saldo devedor.

Fórmula:

$$JA = VE \times \text{Coeficiente JA}, \text{ onde:}$$

JA = Juros de Acerto

VE = Valor do Empréstimo

Coeficiente JA = CA x d, onde:

CA = taxa de juros dividida por 3000

d = dias excedentes a 30 entre a data da liberação do 1º desconto em folha

## IV

### VALOR MÁXIMO DE EMPRÉSTIMO

$$VME = \frac{LC}{1 + \text{coef. JA}}, \text{ onde}$$

VME = Valor Máximo de Empréstimo

LC = Limite de Crédito

Coef. JA = coeficiente de Juros de Acerto.

## V

### PRAZO:

Em meses e estabelecidos pela área comercial da Matriz

Forma de Pagamento

3 meses 0,350814

4 meses 0,266458

Prestações mensais e sucessivas (tabela PRICE), descontadas em folha de pagamento do tomador do empréstimo

5 meses 0,215866

6 meses 0,182157

7 meses 0,158095

8 meses 0,140062

9 meses 0,126049

VI

10 meses 0,114849

11 meses 0,105696

PRESTAÇÃO BASE

12 meses 0,098078

13 meses 0,091640

ENCARGOS (Sujeitos a alterações)

14 meses 0,086130

15 meses 0,081361

JUROS: Taxa prefixada, atualmente

16 meses 0,077196

17 meses 0,073527

IOF: conforme anexo II

18 meses 0,070272

19 meses 0,067365

TARIFA DE SERVIÇOS:

20 meses 0,064754

21 meses 0,062397

SEGURO DE CRÉDITO INTERNO:

22 meses 0,060259

23 meses 0,058312

VII

24 meses 0,056532

RECOLHIMENTO PELA CONVENIENTE:

## ANEXO II

Os empréstimos concedidos devem ser averbados em folha de pagamento de cada servidor, e as prestações mensais descontadas dos contracheques repassadas à CEF-Agência Apinajés (Ag. Disponibilizará extrato). Eventuais sinistros devem ser comunicados.

PRESTAÇÃO BASE:

Calculada pelo Sistema PRICE, podendo-se aplicar os coeficientes abaixo, sobre o valor bruto, para se encontrar a prestação base:

OPERAÇÕES DE PRAZO IGUAL OU INFERIOR A 12 MESES (TABELA PRICE):

Calcular a soma da seguinte série de valores - (S):

$$S = 1 + 2(1+i) + 3(1+i)^2 + 4(1+i)^3 + \dots + n(1+i)^{n-1}$$

• Calcular o valor de P:

$$P = (1+i)^n - 1$$

• Calcular o valor de Q:

$$Q = \frac{i \cdot S}{P}$$

• Calcular a alíquota do imposto (fx):

$$fx = \frac{f}{12} \cdot Q, \text{ sendo:}$$

f = alíquota máxima de IOF vigente para pessoa física, expressa na forma unitária

• Calcular o IOF:

$$IOF = C \cdot fx, \text{ sendo:}$$

C = valor de principal

Exemplo:

Operação contratada com prazo de 04 meses e taxa de 3% am, no valor de R\$ 1.500,00:

• Cálculo de S:

$$S = 1 + 2(1+0,03) + 3(1+0,03)^2 + 4(1+0,03)^3$$

$$S = 1 + 2,06 + 3,1827 + 4,3709$$

$$S = 10,6136$$

• Cálculo de P:

$$P = (1+0,03)^4 - 1$$

$$P = 0,1255$$

• Cálculo de Q:

$$Q = \frac{0,03 \cdot 10,6136}{0,1255}$$

$$Q = 2,5371$$

• Cálculo da alíquota do imposto (fx)

$$fx = \frac{0,15 \cdot 2,5371}{12}$$

$$fx = 0,0317$$

• Cálculo do imposto:

$$IOF = 0,0317 \cdot 1.500,00$$

$$IOF = R\$47,55$$

**OPERAÇÕES DE PRAZO SUPERIOR A 12 MESES (TABELA PRICE)**

• calcular as somas das seguintes séries de valores

$$S_1 = 1+2(1+i)+3(1+i)^2+4(1+i)^3+\dots+12(1+i)^{11}$$

$$S_2 = (1+i)^{12}+(1+i)^{13}+(1+i)^{14}+\dots+(1+i)^{n-1}$$

• Calcular o valor de S:

$$S = S_1 + 12 \cdot S_2$$

• Calcular o valor de P:

$$P = (1+i)^{n-1}$$

• Calcular o valor de Q:

$$Q = \frac{ii \cdot S}{P}$$

• Calcular a alíquota do imposto (fx)

$$fx = \frac{f \cdot Q}{12} \text{ sendo:}$$

f = alíquota máxima de IOF vigente para pessoa física, expressa na forma unitária

• Calcular IOF:

$$\text{IOF} = C \cdot fx \text{ sendo:}$$

C = valor de principal

Exemplo:

Operação contratada com prazo de 14 meses e taxa de 4% am., no valor de R\$ 1.500,00:

• Cálculo de  $S_1$ :

$$S_1 = 1+2(1+0,04)+3(1+0,04)^2+4(1+0,04)^3+5(1+0,04)^4+6(1+0,04)^5+7(1+0,04)^6+8(1+0,04)^7+9(1+0,04)^8+10(1+0,04)^9+11(1+0,04)^{10}+12(1+0,04)^{11}$$

$$S_1 = 1+2,08+3,2448+4,4994+5,8492+7,2999+8,8572+10,5274+12,3171+14,2331+16,2826+18,4734$$

$$S_1 = 104,6641$$

• Cálculo de  $S_2$ :

$$S_2 = (1+0,04)^{12}+(1+0,04)^{13}$$

$$S_2 = 1,6010+1,6650$$

$$S_2 = 3,2661$$

• Cálculo de S:

$$S = 104,6641+12 \cdot (3,2660)$$

$$S = 143,8573$$

• Cálculo de P:

$$P = (1+0,04)^{14}-1$$

$$P = 0,7317$$

• Cálculo de Q:

$$Q = \frac{0,04 \cdot 143,8573}{0,7317}$$

$$Q = 7,8643$$

• Calcular alíquota do imposto (fx):

$$fx = \frac{0,15 \cdot 7,8643}{12}$$

$$fx = 0,0983$$

• Cálculo do imposto

$$\text{IOF} = 1.500,00 \cdot 0,0983$$

$$\text{IOF} = \text{R\$ } 147,45$$

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO NAJ Nº 025/94**

**CONTRATANTES:** COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia e Telemex - Telefonia Ltda.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 25 de setembro de 1997.

**FUNDAMENTO:** Este termo aditivo decorre da Licitação Modalidade Convite nº 026/94, contido no processo administrativo nº 7886748/94, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94.

**RETIFICAÇÃO:** Prorrogar o prazo estabelecido na **Quinta Cláusula do Contrato NUJ Nº 025/94**, por mais 12 (doze) meses contados a partir de 25/09/97.

**DATA:** 25 de setembro de 1997.

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO**

COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia, sociedade de economia mista, com sede em Goiânia, Goiás, à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 02.839.421/0001-36, regida pela legislação aplicável às Sociedades Anônimas, neste ato

representada por seus Diretores, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, agropecuarista, CI nº 83.330, SSP/GO, CPF nº 071.032.631-91; ADALBERTA DA ROCHA DOS SANTOS PEREIRA NETO, brasileira, casada, administradora de empresas, CI nº 1.400.546, 2ª via, SSP/GO, CPF nº 409.281.521-20; LÚCIO DE SOUSA LIBÓRIO, brasileiro, casado, analista de sistemas, CI nº 1.179.250-8.142.092, SSP/GO, CPF nº 359.891.061-49; e LÚCIO FIÚZA GOUTHIER, brasileiro, casado, economista, CI nº 55.611, SSP/GO, CPF nº 002.730.071-49, todos residentes e domiciliados nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, por este ato, com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, vem JUSTIFICAR A DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO, o caso versado no processo 11590314, de 30 de setembro de 1997, na forma e condições a seguir:

Na obra do reconhecido administrativista Diógenes Gasparine, a tratar do processo licitatório, assim pontifica:

*"A licitação só tem razão de ser nas hipóteses em que se pode instaurar competição entre os licitantes interessados em negociar com a entidade, em princípio obrigada a licitar. Inexistindo essa possibilidade, torna-se inútil o certame e absurda a sua exigência..." (Direito Administrativo, Editora Saraiva, 1992, pág. 325)*

Inobstante se a obra citada anterior ao advento da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o preceito acima não sofreu alteração que tornasse inviável o procedimento.

Tudo posto, considerando o disposto no artigo 25 da Lei de Licitações, fundamento sustentador da justificativa declinada, pelo qual é inexigível a licitação para a prestação de serviços, no caso versado nos autos, a Diretoria Colegiada, considerando o interesse maior da administração, considerando a Declaração de Exclusividade de fls. 09, firma a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO para, com efeito proceder a contratação da empresa VISUAL - COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

Goiânia, 03 de outubro de 1997.

GUY FRANCISCO BRASIL  
CAVALCANTI

Diretor Presidente - COMDATA

ADALBERTA DA ROCHA DOS  
SANTOS PEREIRA NETO  
Diretor Administrativo - COMDATA

LÚCIO FIÚZA GOUTHIER  
Diretor Financeiro - COMDATA

LÚCIO DE SOUSA LIBÓRIO  
Diretor Técnico - COMDATA

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Nº 119/97

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao município, em face da "Declaração de Exclusividade" acostada nos autos, emitida pela Associação Comercial e Industrial de Anápolis, de que é detentora a empresa VISUAL - COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., com sede na Rua 15 de Dezembro, nº 128, Centro, Anápolis - GO, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, aplicável à matéria posta em análise,

## DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O caso versado no processo 11590314, de 30 de setembro de 1997, para locação de stand da empresa VISUAL - COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., para a sua participação na II FINTEL - Feira de Informática e Telecomunicações de Anápolis, pelo valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), face à nota de exclusividade observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 03 de outubro de 1997.

**GUY FRANCISCO BRASIL  
CAVALCANTI**  
Diretor Presidente

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA  
INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO  
LICITATÓRIO**

**COMDATA - COMPANHIA DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, sociedade  
de economia mista, com sede em  
Goiânia, Goiás, à Avenida José Alves,  
nº 490, Setor Oeste, inscrita no C.G.C./  
MF sob o nº 02.839.421/0001-36, regida  
pela legislação aplicável às Socieda-  
des Anônimas, neste ato representa-  
da por seus Diretores, **MÁRCIO  
AVELINO MARTINS**, brasileiro, casado,  
engenheiro, CI n. 1.400.546, 2ª via SSP/  
GO, CPF n. 409.281.521-20, **ADALBERTA DA ROCHA DOS SAN-  
TOS PEREIRA NETO**, brasileira, ca-  
sada, administradora de empresas, CI  
nº 1.400.546, 2ª via, SSP/GO, CPF nº  
409.281.521-20, **LÚCIO DE SOUSA  
LIBÓRIO**, brasileiro, casado, analista  
de sistemas, CI nº 1.179.250-  
8.142.092, SSP/GO, CPF nº  
359.891.061-49, **LÚCIO FIÚZA  
GOUTHIER**, brasileiro, casado, econo-  
mista, CI nº 55.611, SSP/GO, CPF

nº 002.730.071-49, **GUY FRANCISCO  
BRASIL CAVALCANTI**, brasileiro, casa-  
do, agropecuarista, CI nº 83.330, SSP/  
GO, CPF nº 071.032.631-91, todos re-  
sidentes e domiciliados nesta Capital,  
no uso de suas atribuições legais, por  
este ato, com fulcro no Art. 25, da Lei  
8.666 de 21 de junho de 1993 e altera-  
da pela Lei n. 8.883/94, vem JUSTIFI-  
CAR a INEXIGIBILIDADE DE PRO-  
CESSO LICITATÓRIO, o caso versa-  
do nos autos, Processo n. 11534520,  
de 17/09/1997, na forma e condições  
declinadas:

I - A **COMDATA** tem ao longo dos anos  
prestado serviços de informática à Pre-  
feitura Municipal de Goiânia, cumprin-  
do o objetivo para o qual foi criada;

II - A **COMDATA**, ao longo dos anos,  
vem utilizando equipamentos de  
informática da empresa **Xerox do Bra-  
sil Ltda.**, locando-os via declaração de  
inexigibilidade de licitação face a deten-  
ção da exclusividade. O caso versado  
nos presentes autos, também enqua-  
dra-se na questão da inexigibilidade de  
licitação, pelo motivo declinado através  
da Declaração de Exclusividade nº  
12853/97, exarada pela Associação  
Comercial e Industrial do Estado de  
Goiás, onde registra que a empresa  
**Xerox do Brasil Ltda.**, é fabricante  
exclusiva do material de consumo e de  
reposição dos equipamentos utilizados  
pela **COMDATA**, bem como presta ser-  
viços de assistência técnica,  
garantindo os mesmos.

Na obra atualizada do reconhecido  
administrativista Hely Lopes Meirelles,  
Direito Administrativo Brasileiro, 18a.  
edição, ao tratar de dispensa de pro-  
cesso licitatório assim pontifica:

**"O Estatuto considera inexigível a  
licitação para a aquisição de mate-  
riais, equipamentos ou gêneros que  
só possam ser fornecidos por pro-  
dutor ou vendedor exclusivo, por-  
que seria inútil licitar o que não é  
passível de competição de preço ou  
de qualidade." (Obra citada, pág.  
256).**

Diógenes Gasparini, ao tratar do mes-  
mo tema manifesta:

**"A licitação só tem razão de ser nas  
hipóteses em que se pode instau-  
rar competição entre os licitantes  
interessados em negociar com a  
entidade, em princípio obrigada a  
licitar. Inexistindo essa possibilida-  
de, torna-se inútil o certame e ab-  
surda a sua exigência..." (Direito  
Administrativo, Editora Saraiva,  
1992, pág. 325)**

nota: Inobstante serem as obras cita-  
das anteriores ao advento da Lei 8.666  
de 21 de junho de 1993 e suas altera-  
ções, os preceitos acima não sofreram  
alterações que tornasse inviável o pro-  
cedimento.

Tudo posto, considerando o disposto  
no artigo 25, do Diploma Licitatório, fun-  
damento sustentador das justificativas  
declinadas, pelo qual é inexigível a

licitação para aquisição do material de consumo, no caso versado nos autos, a Diretoria Colegiada, considerando o interesse maior da administração, considerando a Declaração de Exclusividade de fls. 12, firma a presente EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO, para, com efeito proceder a aquisição do material de consumo e adjudicação do objeto nomeado, nos termos elencados.

Goiânia, 06 de outubro de 1997.

COMDATA-Cia. de Proc. de Dados  
do Município de Goiânia  
**Marcio Avelino Martins**  
Diretor Presidente

COMDATA-Cia. de Proc. de Dados  
do Município de Goiânia  
**Adalberto da Rocha dos Santos**  
Pereira Neto  
Diretor Administrativo

COMDATA-Cia. de Proc. de Dados  
do Município de Goiânia  
**Lúcio de Souza Libório**  
Diretor Técnico

COMDATA-Cia. de Proc. de Dados  
do Município de Goiânia  
**Lúcio Fiúza Gouthier**  
Diretor Financeiro

COMDATA-Cia. de Proc. de Dados  
do Município de Goiânia  
**Guy Francisco Brasil Cavalcanti**  
Diretor Comercial

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 122/97

O Presidente da COMDATA - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, na presidência da empresa criada para o fim específico de prestação de serviços de informática ao município, em face da "DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE" acostada nos autos, emitida ACIEG - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás, de que é detentora a empresa Xerox do Brasil Ltda, estabelecida à Rua 4, nº 44/48, Setor Central, nesta Capital, fulcrado no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, baseado na Exposição de Motivos de Inexigibilidade de Processo Licitatório, especificamente nas situações definidas no seu artigo 25, aplicável à matéria posta em análise,

### DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O caso versado no processo 11534520/97, para aquisição de material de consumo junto à Empresa Xerox do Brasil Ltda, pelo valor total de R\$ 3.053,80 (três mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos), face à notória exclusividade, observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 06 de outubro de 1997.

**Márcio Avelino Martins**  
Presidente

## INTIMAÇÃO

### INTIMAÇÃO

A ASSESSORIA DO CONTENCIOSO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida nr. 250, Setor Bela Vista, nesta Capital, Intima o abaixo relacionado para tomar conhecimento da decisão de primeira instância, para efetuar o recolhimento da multa, ou recorrer à junta de Recursos Fiscais no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação de Edital, sob pena de inscrição do Débito em Dívida Ativa.

|                           |          |         |
|---------------------------|----------|---------|
| NOME                      | PROCESSO | N. AUTO |
| WALTER RODRIGUES DO CARMO |          |         |
| 10069572/97               |          | 017     |

ASSESSORIA DC  
CONTENCIOSO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
aos 15 dias de outubro de 1997.

**MÁRIO HENRIQUE NOVAIS LEMES**  
Assessoria do Contencioso

**DESPACHO  
HOMOLOGATÓRIO****DESPACHO HOMOLOGATÓRIO  
Nº 001/97**

O SENHOR DIRETOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de confecção de 17.000 (dezesete mil) guias, contendo cada uma cerca de 140 (cento e quarenta) páginas sendo concedido o direito de exploração publicitária do mesmo, por um período de 36 (trinta e seis) meses, para esta pasta.

considerando a licitação da CONCORRÊNCIA 004/97 de 08/10/97, da Comissão Geral de Licitação,

**RESOLVE**

1º) homologar o Relatório da referida Comissão, sobre as propostas apresentadas na citada Licitação, constantes no processo licitatório de n.º 11168353/97, ADJUDICANDO e HOMOLOGANDO a aquisição do serviço acima mencionado a firma: EDITORA CERES LTDA, (item 01), por ter apresentado MELHOR OFERTA e melhor preenchido as exigências da Administração.

2º) determinar ao Departamento competente que tome as providências cabíveis para a imediata contratação da firma vencedora.

GABINETE DO DIRETOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - FUMASF, Goiânia, aos 08 dias do mês outubro de 1.997.

Dr. Fausto Gomes da Silva  
*Presidente*

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA POR MEIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - FUMASF E FIRMA EDITORA CERES LTDA NA FORMA SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, centro, nesta Capital, via do FUNDO DE MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS - FUMASF, a CGC (MF) SMRH 01.414.424/0001-65, legalmente representada pelo seu titular Dr. FAUSTO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF 094030271-34, CRM 3512 e LUIZ ANTÔNIO AIRES DA SILVA, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF 118366601-20, CI

0317022 SSP-GO, a seguir denominada apenas CONCEDENTE, e Editora CERES Ltda, inscrita no CGC (MF) 01657241/0001-70, à Rua Prof. João H. Gonçalves, nº 290 Q.66, Lt 12, Setor Leste Vila Nova, contrato inicial arquivado na JUCEG sob o número 52201358932 de 05.12.96 pelo seu representante legal DIVINA RODRIGUES PAULINO, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Pedro Paulo de Souza, Qda. 07, nº 10.845, Apto. 108, Bloco 3-B Setor Goiânia 2, que agora em diante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços Concedidos, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 8987 de 13/02/95, decorrente do processo nº 11168353, licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 004/97 para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA, realizada em 08/10/97 pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a realização de cadastramento dos profissionais e estabelecimentos da área Médica e de Saúde, que prestam serviços à CONCEDENTE e atualização anual do cadastro. Confecção de 17.000 (dezesete mil) guias informativas, formato 16x23 cm, em duas cores, contendo cada uma cerca de 140 (cento e quarenta) páginas impressas, constando: nome, endereço e telefone dos referidos profissionais e estabelecimentos.

1.2 O referido guia deverá ser reeditado com suas alterações, nos anos subsequentes constantes do prazo da Concessão.

1.3 O guia informativo deverá conter ainda, uma sessão de empresas de diversas atividades, as quais concedam descontos em seus produtos e serviços aos usuários do Fundo.

1.4 A distribuição dos referidos guias, destina-se exclusivamente aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, vedada sua comercialização em qualquer hipótese.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as normas da CONCEDENTE e devendo seus serviços atenderem o pleno interesse dos usuários do FUMASF.

2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas e quaisquer informações, sob suas atividades na presente CONCESSÃO, que venham a ser solicitadas pelos usuários da CONCEDENTE.

2.3 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis complementares aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e afins, não transferindo à CONCEDENTE nenhuma responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir o uso dos referidos guias ao seu público alvo.

b) Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

2.4 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a CONCESSIONÁRIA, poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

2.5 Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação prévia da CONCEDENTE o guia para a sua aprovação antes da impressão.

2.7 É vetado a CONCESSIONÁRIA a exploração de espaços publicitários com propaganda divergente do interesse fim da CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Cumpre a CONCEDENTE zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

3.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO.

3.3 Intervir nas prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em Lei.

3.4 Extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização da presente concessão será feita por intermédio de órgão técnico do poder CONCEDENTE.

4.2 Os fiscais da CONCEDENTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) recusar material de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada de circulação;

b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e as normas da CONCESSÃO e exigir sua reparação ou substituição ou por conta da CONCESSIONÁRIA;

c) exigir da CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

#### CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO REGISTRO

5.1 Os recursos financeiros para a execução do presente contrato, decorrerão da CONCESSÃO do direito de exploração comercial em forma de publicidade nas páginas do guia, os quais serão de inteira responsabilidade e proveito da CONCESSIONÁRIA.

5.2 O presente contrato surtirá efeito após o seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios, não sobrevivendo qualquer responsabilidade se este negar-lhe o registro.

#### CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

6.1 O prazo da presente CONCESSÃO é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas do Município.

6.2 O prazo de entrega do 1º guia, contendo todas as informações acima descritas e devidamente impresso, deverá ser improrrogavelmente de 30 (trinta) dias.

6.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas cláusulas do contrato desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processos:

a) aumento das quantidades previstas no contrato;

b) calamidade pública;

c) greve generalizada de empregados;

d) interrupção dos meios de transportes;

e) impedimento de execução da CONCESSÃO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONCEDENTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) rescisão;

d) caducidade;

e) anulação; e

f) falência e extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

7.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao poder CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilégio que venha a ser.

E por estarem justos e combinados, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**, em Goiânia, aos 16 dias do mês de Outubro de 1997.

**PELO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS**

Médico *Fausto Gomes da Silva*  
Presidente  
FUMASF

*Luiz Antônio Aires da Silva*  
Secretário de Recursos Humanos

*Divina Rodrigues Paulino*  
PELA CONCESSIONÁRIA  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1: .....  
2: .....

# HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão

Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.

Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.

Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.

Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.